

Os outorgantes declararam que constituem uma sociedade comercial por quota sob a firma Amílcar dos Santos Carvalho, L.^{da}, com sede no referido lugar de Escariz, cujo contrato consta no documento complementar elaborado nos termos no n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram, por minuta.

Adverti os outorgantes que é de três meses, o prazo para ser requerido na Conservatória dos Registo Comercial deste concelho, o registo do acto titulado por esta escritura.

Documento complementar do contrato de sociedade de Amílcar dos Santos Carvalho, L.^{da}, elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado:

1.º

A sociedade adopta a firma Amílcar dos Santos Carvalho, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Escariz, freguesia de Adoufe, concelho de Vila Real, podendo, por deliberação da gerência, vir a criar ou suprimir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na indústria de construção civil e obras públicas.

3.º

O capital social é de dez milhões de escudos, está realizado em dinheiro quanto a metade e corresponde à soma de cinco quotas : três de três milhões de escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Paula Maria dos Santos Carvalho Guerra, Angelina Felisbela dos Santos Carvalho Alves Machado e Amílcar Arlindo dos Santos Carvalho e duas de quinhentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios Amílcar dos Santos Carvalho e Felisbela Guiomar Martins dos Santos.

Parágrafo único: A restante metade da quota de cada sócio será também realizada em dinheiro no prazo de seis meses, sendo as dos sócios Amílcar dos Santos Carvalho e Felisbela Guiomar Martins dos Santos a quantia de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma e a dos sócios Paula Maria dos Santos Carvalho Guerra, Angelina Felisbela dos Santos Carvalho Alves Machado e Amílcar Arlindo dos Santos Carvalho a quantia de um milhão e quinhentos mil escudos cada uma.

4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita carece sempre do consentimento da sociedade. Quando a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, seguidamente, gozam do direito de preferência na sua aquisição.

§ 1.º Havendo mais que um sócio interessado na sua aquisição, a quota será rateada na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º No caso de recusa de consentimento a sociedade obriga-se a amortizar a referida quota por balanço de ocasião, sendo o valor apurado liquidado e cinco prestações semestrais sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a data em que for deliberada a amortização.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio, independentemente do seu consentimento nos seguintes casos:

a) Quando a mesma for objecto de penhora, arresto, arrolamento, qualquer outra forma de apreensão judicial, ou de qualquer outra forma retirada da livre disponibilidade do seu titular;

b) Quando, em partilhas resultantes de divórcio, a quota não seja adjudicada ao respectivo titular;

c) Quando o sócio titular haja violado dolosamente o contrato social ou cometido qualquer outro acto lesivo dos interesses da sociedade.

§ único. O valor da amortização será calculado de acordo com o último balanço aprovado.

6.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios Amílcar dos Santos Carvalho, Paula Maria dos Santos Carvalho Guerra, Angelina Felisbela dos Santos Carvalho Alves Machado e Amílcar Arlindo dos Santos Carvalho, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade basta e é suficiente a assinatura do sócio gerente Amílcar aos Santos Carvalho ou a assinatura conjunta de dois dos três sócios gerentes restantes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência ao sócio gerente Amílcar dos Santos Carvalho ou a três gerentes conjuntamente são atribuídos poderes para:

a) Exercer os poderes normais de administração;

b) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele, podendo desistir, confessar ou transigir em processos judiciais, por si ou através de mandatários;

c) Adquirir, trocar ou alienar, quaisquer bens móveis ou imóveis para serviço da sociedade;

d) Tomar de arrendamento quaisquer bens móveis para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

e) Trespasar quaisquer estabelecimentos comerciais de ou para a sociedade;

f) Negociar ou contrair quaisquer empréstimos junto de qualquer entidade financeira, nacional ou estrangeira, assumir obrigações e prestar garantias para os mesmos, nos termos da lei.

§ único. É expressamente vedado aos gerentes comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito devendo aqueles designar um, entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

§ único. Se algum dos herdeiros do falecido não desejar continuar na sociedade, ser-lhe-á pago o preço da sua quota, calculado em balanço de ocasião, em 30 mensalidades sucessivas e iguais.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias se outras formalidades ou maior prazo não for legalmente exigido.

§ 1.º Os sócios poderão fazer-se representar pelo cônjuge ou por um sócio com procuração nas assembleias gerais.

9.º

A sociedade assume, desde já, todas as despesas com a sua constituição, publicações e registo, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para pagamento daquelas despesas, bem como para aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social desta sociedade.

9 de Novembro de 1994. — A Notária, *Maria José da Silva Lima*.
3000220753

VISEU

CARREGAL DO SAL

PARADAFRIO, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal. Matrícula n.º 0160; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/950919.

Certifico que Alberto Gândara Pereira Alves e Silvério Martins Domingos de Oliveira foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO 1.º

Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas a PARADAFRIO, Distribuição de Produtos Alimentares, L.^{da}, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelos disposto no Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Parada, freguesia e concelho do Carregal do Sal.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o seguinte, comércio e transformação de produtos alimentares, máquinas e equipamentos, distribuição de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos mil escudos, estando realizado em dinheiro trezentos mil escudos, devendo os restantes trezentos mil escudos ser realizados também em dinheiro no prazo máximo de um ano, a contar de hoje.

ARTIGO 5.º

O sócio Alberto Gândara Pereira Alves subscreve uma quota de trezentos mil escudos, dos quais estão realizados em dinheiro cento e cinquenta mil escudos; o sócio Silvério Martins Domingos Oliveira subscreve uma quota de trezentos mil escudos, dos quais estão realizados cento e cinquenta mil escudos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, não dependendo consentimento da sociedade; a cessão a estranhos, a título oneroso ou gratuito, é proibida, a menos que a sociedade expressamente o autorize; é porém, livre, não dependendo de consentimento da sociedade, a cessão de quotas a título gratuito a favor de descendentes em primeiro grau do cedente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral reúne nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais; quando a lei não imponha outro formalismo, é convocada por carta registada com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

A gerência, remunerada ou não nos termos que forem definidos em assembleia geral, é exercida pelo sócio ou sócios que forem designados gerentes em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Silvério Martins Domingos Oliveira, sem qualquer direito especial.

ARTIGO 10.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação do património é feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária nomeada para o efeito pela gerência.

ARTIGO 12.º

Qualquer dos sócios pode exigir a amortização de quota penhorada ou apreendida judicialmente, bem como daquela relativamente a cujo sócio seja declarada falência ou insolvência.

ARTIGO 13.º

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes de registada a sociedade, a movimentar o capital social para prover a despesas administrativas e de funcionamento e, bem assim, proceder a aquisição de bens móveis ou imóveis.

Está conforme o original.

17 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Maria Odete Lopes da Silva*.
3000221219

CILINDRADA, IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal. Matrícula n.º 0149; identificação de pessoa colectiva n.º 503394670; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 08/950925.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do artigo 2.º

ARTIGO 2.º

Constitui objecto da sociedade a importação e exportação de informática, peças e componentes de computadores, alimentação, grande gama de motorizadas (carros, motos, barcos) novos e usados, contentores, bungalôs, barcos de recreio, caravanas, importação e exportação de uma grande gama de mercadorias, *trading* e distribuição, venda ao público de mercadoria importada.

O texto completo e actualizado na sua redacção ficou depositado na pasta.

Está conforme o original.

A Ajudante, *Maria Odete Lopes da Silva*. 3000221048

CINFÃES

BIOINVENTYS — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cinfães. Matrícula n.º 559/051102; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/051102.

Certifico que por escritura de 31 de Outubro de 2005, lavrada no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, ficando a mesma a reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º Rafael Esaguy Águas, solteiro, maior, natural dos Estados Unidos da América, residente na Rua do Tenente Valadim, 252, Hab. 32 no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11963048, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 6 de Março de 2003, contribuinte fiscal n.º 231674090;

2.º Olinda Patrícia Rodrigues de Oliveira, solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Quinta do Carril, em Tarouquela, Cinfães, titular do bilhete de identidade n.º 11491950, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 28 de Janeiro de 2005, contribuinte fiscal n.º 167977733.

3.º Bárbara Rodrigues de Oliveira, solteira, maior, natural da dita freguesia de Massarelos, residente na dita Quinta do Carril, titular do bilhete de identidade n.º 12216576, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 11 de Outubro de 2005, contribuinte fiscal n.º 178017086;

4.º Manuel António Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria da Paz Vasconcelos Mota Freitas Martins, natural da freguesia de Vila Real (São Pedro), concelho de Vila Real, residente na Rua de Damião de Góis, 329, 5.º, E, da cidade do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1819490, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 13 de Janeiro de 2003, contribuinte fiscal n.º 165520736;

5.º António Arlindo Vieira de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Goreti Alves de Moura, natural da freguesia de Travanca, concelho de Amarante, residente na CRIP n.º 532, 5.º, direito, frente, em Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 9595756, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto em 2 de Fevereiro de 2004, contribuinte fiscal n.º 205533930.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos referidos documentos de identificação.

Declararam os outorgantes:

Que pela presente escritura entre eles é celebrado um contrato de sociedade comercial anónima sob a firma BIOINVENTYS — SGPS, S. A., com sede na Quinta do Carril, freguesia de Tarouquela, concelho de Cinfães, a qual tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas e o capital social integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções, do valor nominal de um euro cada um.

Que esta sociedade fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, que vai fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que apresentam e declaram conhecer no seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura e que arquivou.

Mais declararam:

Que no capital da referida sociedade subscreve:

O accionista Rafael Esaguy Águas a quantia de quinze mil euros, correspondentes a outras tantas acções;

Cada uma das accionistas Olinda Patrícia Rodrigues de Oliveira e Bárbara Rodrigues de Oliveira a quantia de doze mil e quinhentos euros, correspondentes a outras tantas acções;